



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS
Departamento de Proteção Social Básica – DPSB
Coordenação Geral de Territorialização e Proteção Básica no Domicílio – CGTPB

INFORME Nº 7/2025/SNAS/DPSB/CGTPB

PROCESSO Nº 71000.084161/2024-71

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Coordenação-Geral de Territorialização e Proteção Social Básica no Domicílio (CGTPB), do Departamento de Proteção Social Básica (DPSB), da Secretaria Nacional e Assistência Social (SNAS), responsável pela coordenação e acompanhamento da operacionalização das visitas domiciliares realizadas no âmbito do Programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz (PI-SUAS/CF).

O e-PCF é o sistema de monitoramento e acompanhamento das ações do PI-SUAS/CF, utilizado pelos municípios para registrar profissionais, equipes e visitas realizadas a crianças e gestantes atendidas pelo PI-SUAS/CF, fornecendo os insumos necessários para que a transferência de recursos financeiros aos municípios seja efetuada.

Os sistemas de informação que suportam o PI-SUAS/CF, particularmente aqueles referentes à infraestrutura de acesso, apresentou instabilidades nos meses de abril e maio, o que afetou a disponibilidade do sistema e-PCF e prejudicou o registro tempestivo, por parte de alguns municípios, de ações realizadas nos meses de março e abril, respectivamente.

Por este motivo, foram solicitadas à área de Tecnologia de Informação do Ministério adequações no sistema e-PCF de modo a permitir a extensão do registro de visitas no sistema por mais 30 dias. Desta forma, as visitas realizadas nos meses de março e abril que foram registradas nos meses de maio e junho, respectivamente, serão consideradas para a geração de folhas complementares para os respectivos meses de referência, conforme **Informes SNAS/DPSB/CGTPB nº 1 (16888822) e nº 2 (17009752) de 2025**.

Diante desta situação, a funcionalidade “Visitas” > “Registrar” encontra-se aberta para registro de visitas durante dois meses. Porém, as visitas registradas em período posterior ao previsto no art. 18 da Portaria MC nº 664, de 02 de setembro de 2021 não serão consideradas para fins de pagamento ordinário, nos termos da portaria:

Art. 18. Para fins de pagamento, compete aos Municípios e ao Distrito Federal o registro de suas visitas domiciliares no sistema eletrônico do Programa **até o último dia do mês seguinte ao mês em que foram realizadas**.

As visitas registradas em período posterior ao previsto no referido normativo só repercutirão no pagamento através da geração de pagamento complementar nos casos em que sejam identificadas, pela equipe técnica desta CGTPB/DPSB/SNAS, instabilidades que possam ter impedido o registro tempestivo das ações no sistema. Caso esta situação ocorra, ela será informada e amplamente divulgada a todos os estados e municípios conforme ocorreu com os Informes SNAS/DPSB/CGTPB nº 1 (16887517) e nº 2 (17009752) de 2025.

Neste sentido, nos **meses de junho e julho** não foram identificadas pelo processo de monitoramento instabilidades significativas no sistema e-PCF que possam ter impactado o registro tempestivo pelos municípios de ações realizadas nos meses de maio e junho, respectivamente. Portanto, qualquer ação realizada nestes meses que tenha sido registrada fora do prazo previsto no Artigo 18 da Portaria nº 664/2021 não repercutirá na geração de folha complementar.

Entretanto, identificou-se instabilidade no acesso ao sistema e-PCF na última semana do mês de agosto, período de intensa utilização do sistema para o registro das ações realizadas no mês de julho. Desta forma, informa-se que o prazo para registro das visitas de julho de 2025 no Sistema Eletrônico do Programa Criança Feliz (e-PCF) foi prorrogado para até 30 de setembro de 2025 e que estes registros serão considerados na geração de folha complementar.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

RICARDO RODRIGUES DUTRA

Coordenador-Geral de Territorialização e Proteção Básica no Domicílio a Crianças, Idosos e PcD



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Dutra, Coordenador(a)-Geral**, em 11/09/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17470817** e o código CRC **812A7277**.